



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 4.972/2026

Determina a rescisão de contratos temporários de “Monitores Escolares 30h” admitidos por intermédio do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 04/2025, e dá outras providências.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal - LOM,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a gestão responsável dos recursos públicos, assegurando o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira do Município;

CONSIDERANDO a atual situação financeira enfrentada pelo Município de São Jorge d'Oeste, caracterizada pela redução da arrecadação e pela necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas à contenção de despesas públicas;

CONSIDERANDO que, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal referente ao mês de maio de 2026, a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal atingiu o percentual de 49,72% da Receita Corrente Líquida, superando o limite de alerta estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe aos gestores públicos o dever de adoção de medidas preventivas destinadas à manutenção do equilíbrio das contas públicas e ao controle das despesas com pessoal;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

CONSIDERANDO que a Administração Municipal vem promovendo reuniões periódicas com Secretários Municipais e demais gestores públicos, oportunidade em que foram determinadas providências voltadas à racionalização das despesas públicas e à redução dos gastos com pessoal, sem comprometimento da prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO ainda as razões de interesse público exaradas na comunicação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em 29/06/2026, na qual inclusive foi demonstrada a viabilidade técnica de reorganização dos serviços desempenhados pelos Monitores Escolares 30h, mediante remanejamento das atividades entre os servidores remanescentes, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços educacionais prestados à população;

CONSIDERANDO que a redução parcial do quadro de servidores temporários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte foi precedida de análise administrativa acerca dos impactos da medida, concluindo-se pela inexistência de comprometimento da continuidade dos serviços públicos de educação;

CONSIDERANDO que a definição dos contratos temporários a serem rescindidos observou critérios objetivos e impessoais, consistentes na ordem cronológica de contratação dos servidores admitidos por intermédio do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 04/2025, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e igualdade;

CONSIDERANDO a natureza precária e temporária das contratações realizadas por intermédio do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 04/2025, bem como o disposto no artigo 14, inciso II, da Lei Municipal nº 1.168/2025, o qual prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa do contratante, a qualquer tempo, por razões de interesse público.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 154/2026, expedido pela Procuradoria Jurídica do Município, que opinou pela legalidade da medida;

CONSIDERANDO ainda as razões que motivaram a edição do Decreto nº 4.971/2026, os quais adoto como motivação também para este Decreto;



CONSIDERANDO, por fim, a supremacia do interesse público, a necessidade de preservação do equilíbrio das contas públicas e o dever de adoção de medidas compatíveis com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Por razões de interesse público e adequação fiscal da Administração Municipal, ficam rescindidos, por iniciativa da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 14, inciso II, da Lei Municipal nº 1.168/2025, os contratos temporários dos servidores ocupantes do cargo de “Monitor Escolar 30h”, admitidos por intermédio do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 04/2025, abaixo relacionados:

- I. Clenice Roos Maciel (matrícula nº 29567441);
- II. Maria Margarete Melnik (matrícula nº 29567395);
- III. Julio Cesar Levandowski (matrícula nº 29567409);
- IV. Leandra Paula Alupp (matrícula nº 29567393);
- V. Laila Daniela dos Santos (matrícula nº 29567373);
- VI. Laíssa Julia Tussi (matrícula nº 29567370);
- VII. Karine Aparecida da Silva Dalmasso (matrícula nº 29567372);
- VIII. Vanessa Luzia Noos dos Santos (matrícula nº 29567357);
- IX. Queila Roberta Machado (matrícula nº 29567366);
- X. Eliane Brasil (matrícula nº 29567365);
- XI. Ana Paula da Silva de Oliveira (matrícula nº 29567364);

Art. 2º. As rescisões de que trata este Decreto produzirão efeitos a partir de 01 de junho de 2026, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para formalização das rescisões contratuais, notificações dos servidores, elaboração dos respectivos termos rescisórios e pagamento das verbas legalmente devidas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte promoverá a reorganização administrativa necessária para assegurar a continuidade e a regular prestação dos serviços educacionais, mediante redistribuição das atividades entre os servidores remanescentes.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 31 de maio de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Publicado no A.M.P.
Expedição nº 3547
Data 09/06/26
Página 16